



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 107 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO N° <u>107/2023</u> AS <u>17:30</u> HS
DESTINO DO DOC.. <u>D.L.</u>
Matozinhos, <u>28</u> de <u>07</u> de <u>23</u>
<i>Alcione Lda.</i>
Assinatura do servidor

Altera os artigos 15 e 16 e Anexos I, II, III e IV, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que “dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*LIDO EM 01/08/2023
Alcione Lda.*

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes, hierarquizadas em 07 (sete) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 10 (dez) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Entre cada grau, progredindo horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento).

Art. 2º O artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:



Art. 16. Os cargos de provimento em comissão serão dispostas em 9 (nove) níveis, correspondendo cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme o Anexo III, desta Lei.

Art. 3º Em decorrência da criação dos níveis previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterados pelos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo I, Quadro Geral de Cargos da Câmara de Matozinhos, passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

ANEXO I – QUADRO GERAL DE CARGOS DA CÂMARA DE MATOZINHOS

Cargos	Nível	Símbolo	Código	Qtde.	Recrutamento	Carga Horária
Procurador-Geral	IX	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Administrativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Advogado	VII	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Secretário-Executivo da Presidência	VI	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE	2	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Motorista de	IV	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem



CÂMARA MUNICIPAL

MATOZINHOS

Gabinete da Presidência						
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE	2	Restrito	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC	14	Amplo	30hrs/sem
Recepção	III	NM	CPE	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE	6	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE	3	Restrito	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	53					

SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo

Art. 4º. Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, o Anexo I-A, Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I-A – QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO						
Cargos	Nível	Símbolo	Código	Qtde.	Recrutamento	Carga Horária
Procurador-Geral	IX	NS	CPC01	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NM	CPC02	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC03	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC04	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Administrativo	VII	NM	CPC05	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC06	1	Amplo	30hrs/sem



CÂMARA MUNICIPAL

MATOZINHOS

Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC07	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC08	1	Amplo	30hrs/sem
Secretário-Executivo da Presidência	VI	NM	CPC09	1	Amplo	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC10	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC11	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC12	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC13	1	Amplo	30hrs/sem
Motorista de Gabinete da Presidência	IV	NM	CPC14	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC15	14	Amplo	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS				28		
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão						

Art. 5º. Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 1º desta Lei, o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II – QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Nível	Símbolo	Código	Qtde.	Recrutamento	Carga Horária
Advogado	VII	NS	CPE01	1	Restrito	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE02	1	Restrito	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE03	2	Restrito	30hrs/sem



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE04	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE05	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE06	2	Restrito	30hrs/sem
Repcionista	III	NM	CPE07	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE08	6	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE09	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE10	3	Restrito	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS				25		

SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo

Art. 6º. Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Nível	Valores em R\$
IX	10.956,21
VIII	7.337,47
VII	6.603,75
VI	5.869,97
V	5.136,24



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

IV	4.323,53
III	3.485,12
II	2.646,71

Art. 7º. Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 1º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, passa a ter a seguinte redação:

NÍVEL INICIAL	VALOR INICIAL	GRAUS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VII	7407,54	7629,76	7858,65	8094,41	8337,25	8587,36	8844,99	9110,34	9383,65	9665,16	9955,12
VI	6467,35	6661,37	6861,21	7067,05	7279,06	7497,43	7722,35	7954,02	8192,64	8438,42	8691,57
V	2924,35	3012,08	3102,44	3195,51	3291,37	3390,11	3491,81	3596,56	3704,46	3815,59	3930,06
IV	2860,26	2946,07	3034,45	3125,48	3219,24	3315,82	3415,29	3517,75	3623,28	3731,98	3843,94
III	2701,43	2782,47	2865,94	2951,92	3040,48	3131,69	3225,64	3322,41	3422,08	3524,74	3630,48
II	2542,51	2618,79	2697,35	2778,27	2861,62	2947,47	3035,89	3126,97	3220,78	3317,40	3416,92
I	2224,63	2291,37	2360,11	2430,91	2503,84	2578,96	2656,33	2736,02	2818,12	2902,66	2989,74

Art. 8º. Fica alterado no Anexo VII – Atribuições para cargos de provimento em comissão, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Procurador-Geral e de Assessor Jurídico da Presidência, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: PROCURADOR-GERAL

Escolaridade: nível superior

Classe: assessoramento





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Nível de vencimento: IX

Código: CPC

Recrutamento: amplo

Peculiaridade: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em dia com suas obrigações.

Atribuições do cargo:

I – Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;

II – Elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III – Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

IV – Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Matozinhos, podendo delegar atribuições aos advogados e designá-los para funções específicas, inclusive, designá-los para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

V – Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI – Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Matozinhos, do Presidente da Câmara e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial dos vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria-Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

VII – Prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, e a quem for determinado pelo Presidente da Câmara;

VIII – Elaborar proposições ou assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração legislativa;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

IX – Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

X – Prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

XI – Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente da Câmara;

XII – Prestar assessoramento ao Presidente na realização da análise prévia de admissibilidade dos projetos, realizando pesquisa de legislação e projetos anteriores, indicando a existência de legislação e projetos que tenham por objeto matéria correlata, e na designação das Comissões Permanentes pelas quais os projetos deverão tramitar.

XIII – Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte ou interessado a Câmara Municipal de Matozinhos ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo estabelecer tais atribuições;

XIV – Propor à Mesa a abertura de concurso para cargos de Procurador;

XV – Presidir a comissão encarregada da organização dos concursos quando incluídos os cargos de Procurador;

XVI – Opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

XVII – Propor a realização de curso relacionados com a carreira.

**CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA
PRESIDÊNCIA**





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Escolaridade: nível superior

Classe: assessoramento

Nível de vencimento: VII

Código: CPC

Recrutamento: amplo

Peculiaridade: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em dia com suas obrigações.

Atribuições do cargo:

I – Assessorar a Presidência com pareceres e defesas jurídicas de interesse do Poder Legislativo;

II – Analisar proposições legislativas encaminhadas à Câmara Municipal de Matozinhos;

III – Colaborar na elaboração de proposições legislativas e outros atos normativos de competência do Poder Legislativo;

IV – Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador-Geral e pelo Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos.

Art. 9º. Fica alterado no Anexo VI – Atribuições para cargos de provimento efetivo, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições do cargo de Advogado, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ADVOGADO

Escolaridade: nível superior

Classe: assessoramento

Nível de vencimento: VII

Código: CPE





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Recrutamento: concurso público

Peculiaridade: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em dia com suas obrigações.

Atribuições do cargo:

I – Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de proposições legislativas e outros atos normativos;

II – Emitir pareceres de natureza jurídica aos órgãos da administração, sempre mediante designação e/ou delegação do Procurador-Geral o do Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos;

III – Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

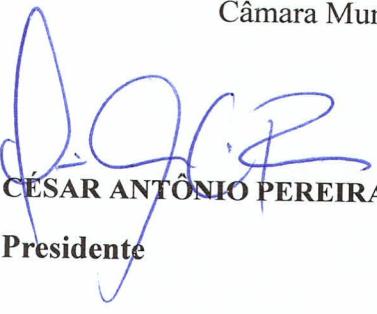
IV – Orientar comissões parlamentares e de processos administrativos;

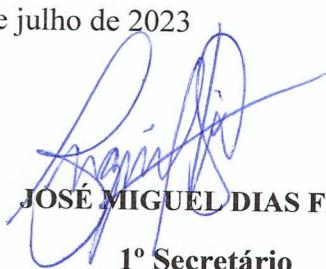
V – Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador-Geral.

Art. 10. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrária, esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Matozinhos, 28 de julho de 2023


CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA CLÁUDIO JOSÉ LUIZ
Presidente Vice-Presidente


JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora envia a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar com o objetivo de promover alterações na Lei Complementar 63/2017, que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências".

As alterações visam reestruturar o Departamento Jurídico da Casa, isso com o intuito de agregar novas atribuições ao cargo de Procurador Geral, adaptar as atribuições dos cargos de Assessor Jurídico e Advogado à atual realidade da Câmara, assim como incluir um nível de vencimento para cargos comissionados e um nível de vencimento para cargos efetivos.

Por meio das alterações, busca-se valorizar os servidores do Departamento Jurídico, bem como permitir que a remuneração seja condizente com a complexidade e responsabilidade inerentes à atividade jurídica e com o nível de escolaridade superior. Além de tornar os cargos atrativos para profissionais qualificados e comprometidos com o trabalho da Casa.

Em especial, no caso do Procurador Geral, este, por determinação do art. 29 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), não pode exercer a advocacia privada, por ser exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculada à função que exerce, durante o período da investidura. Desse modo, justifica-se que a remuneração deste seja superior e proporcional não só com a responsabilidade, mas também com a incompatibilidade que lhe é imposta pela investidura do cargo.

Deve-se considerar, ainda, que a atividade jurídica demanda muito estudo e constante atualização por meio de cursos, pós-graduações, congressos, seminários, o que é sempre oneroso, assim trata-se de mais um estímulo aos profissionais para que estejam constantemente investindo em conhecimento para aprimorar o serviço, ora prestado.

Ademais, é exigido dos três cargos supramencionados a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e, para tanto, é imprescindível o custeio de anuidade, a qual pode chegar a cerca de R\$904,80.

Ao exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores, na discussão e aprovação deste projeto, que tem como escopo não só corrigir inadequações no atual Plano de Cargos, como também permitir melhor qualificação dos servidores do Departamento Jurídico, atividade essencial para o regular funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Matozinhos, 28 de julho de 2023

CÉSAR ANTONIO PEREIRA
Presidente

CLÁUDIO JOSÉ LUIZ
Vice Presidente

JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO
Primeiro Secretário





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

De: Contabilidade

Para: Procuradoria Jurídica

Ref.: Estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro – Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Matozinhos – PL Nº 107/2023

Data: 01/08/2023

Foi solicitado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Matozinhos, estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro – Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Matozinhos, em face da Lei Complementar 101/2000.

I – Fato

Estimativa do gasto com a folha de pagamento referente ao Projeto De Lei Complementar, que “Dispõe sobre Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e da outras providências”.

II – Do Exame e Verificação

Os cargos autorizados pela lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017 são:

CARGOS	NÍVEL	Qtde
Controlador Geral	VIII	1
Procurador Geral	VIII	1
Diretor Financeiro	VII	1
Diretor Legislativo	VII	1
Diretor Administrativo	VII	1
Diretor de Gabinete	VII	1
Assessor de Comunicação	VI	1
Secretário Executivo Presidência	VI	1
Assessor Jurídico Presidência	VI	1
Agente de Contratação	VI	1
Advogado	VI	1
Contador	VI	1





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Gestor de Tesouraria	V	1
Gestor de Compras e Contratos	V	1
Gestor de Recursos Humanos	V	1
Motorista	V	2
Assistente técnico de comunicação	V	1
Assistente Administrativo	IV	6
Motorista de Gabinete da Presidência	IV	1
Almoxarife	IV	2
Assessor Parlamentar	III	14
Recepção	III	2
Vigia	II	6
Zelador	I	1
Auxiliar de Serviços Gerais	I	3
Inativo		1
Vereadores		12
Presidente da Câmara		1
TOTAL DE CARGOS:		67

A estimativa **ATUAL** do gasto com Folha de Pagamento de acordo com os cargos aprovados na Lei Complementar nº 63 é a seguinte:

Folha Pagamento	
Aposentados	R\$ 77.049,65
Servidores Efetivos	R\$ 1.048.996,55
Comissionados	R\$ 1.040.057,11
Agente Contratação	R\$ 84.136,18
Assessor Comunicação	R\$ 84.136,18
Assessor Parlamentar	R\$ 699.347,41
Vereadores	R\$ 1.111.943,15
Presidente da Câmara	R\$ 92.661,93
Outros Pagamentos	R\$ 53.645,23
Total	R\$ 4.291.973,39
Receita Anual	R\$ 7.009.467,11
Gastos Folha Pagamento	61,23%
Gastos Com Pessoal	R\$ 5.236.207,54





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício de 2023:

Impacto Orçamentário / Financeiro				
Exercício	2022	2023	2024	2025
RCL (i)	R\$ 132.544.749,93	R\$ 108.568.240,67	R\$ 108.568.349,23	R\$ 108.568.457,80
Impacto Câmara (iv)	R\$ 3.373.507,17	R\$ 5.236.207,54	R\$ 5.393.293,77	R\$ 5.555.092,58
%	2,55%	4,82%	4,97%	5,12%

Em razão da Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Matozinhos, para o cargo de Advogado, Assessor Jurídico e Procurador, os vencimentos passarão a ser:

Cargos	Vencimentos	Aumento	Total
Advogado - Cargo Efetivo, Nível VII	6.467,34	940,20	7.407,54
Assessor Jurídico - Cargo Comissionado, Nível VII	5.869,97	733,78	6.603,75
Procurador Jurídico - Cargo Comissionado, Nível IX	7.337,47	3.618,74	10.956,21

A estimativa do gasto com Folha de Pagamento de acordo com a Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Matozinhos passará a ser:

Folha Pagamento - Reestruturação	
Aposentados	R\$ 77.049,65
Servidores Efetivos	R\$ 1.061.532,55
Comissionados	R\$ 1.102.443,18
Agente Contratação	R\$ 84.136,18
Assessor Comunicação	R\$ 84.136,18
Assessor Parlamentar	R\$ 699.347,41
Vereadores	R\$ 1.111.943,15
Presidente da Câmara	R\$ 92.661,93
Outros Pagamentos	R\$ 53.645,23
Total	R\$ 4.366.895,47
Receita Anual	R\$ 7.009.467,11
Gastos Folha Pagamento	62,30%
Gastos Com Pessoal	R\$ 5.327.612,47





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício de 2023 com a Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Matozinhos passará a ser:

Exercício	Impacto Orçamentário / Financeiro - Aumento			
	2022	2023	2024	2025
RCL (i)	R\$ 132.544.749,93	R\$ 108.568.240,67	R\$ 108.568.349,23	R\$ 108.568.457,80
Impacto Câmara (iv)	R\$ 3.373.507,17	R\$ 5.327.612,47	R\$ 5.487.440,85	R\$ 5.652.064,07
%	2,55%	4,91%	5,05%	5,21%

Obs: i) valores efetivamente executados no exercício de 2022, conforme quadro demonstrativo dos gastos com pessoal referente à Dezembro de 2022;
ii) RCL conforme Lei 2526/2022;
iii) Inflação projetada de 3,0% para o exercício de 2024 e 2025 conforme Lei 2526/2022.

III – Conclusão

De acordo com a Constituição Federal, art. 29 A, § 1º, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. O gasto com folha de pagamento após a Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Matozinhos, ficará em 62,30% de sua receita anual.

A Lei Complementar Nº 101/2000, em seu Art. 20, III, a, nos informa que o gasto total com pessoal não pode ser superior a 6% da Receita Corrente Líquida do Município e após a Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Matozinhos, ficará em 4,91%.


Oscar Kyoshi Tanaka Filho
Contador

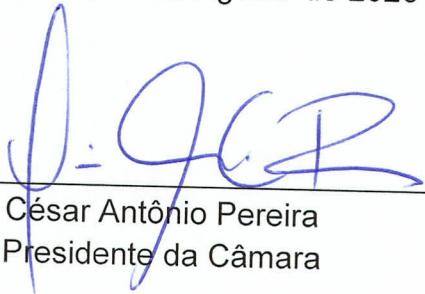


DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ARTIGO 16, INCISO II, § 1º LC 101/2000

Declaramos, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, que a despesa correrá por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária de 2023, e que são suficientes para empenhamento no respectivo exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira.

Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, e que não infringe nenhuma disposição constante neste instrumento, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas pelos próximos exercícios.

Matozinhos, 01 de Agosto de 2023


César Antônio Pereira
Presidente da Câmara


Oscar Kyoshi Tanaka Filho
Contador

